

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
CNPJ/MF nº 00.924.429/0001-75
NIRE: 31300011879

Companhia Aberta

Com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações de voto, a Administração da Ferrovia Centro Atlântica S.A, com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904 ("Companhia" ou "FCA"), apresenta aos senhores acionistas a presente proposta ("Proposta"), contendo as informações exigidas pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A"), e pela Resolução nº 81 de 29 de março de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 81 da CVM"), relativa à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Companhia a se realizar no dia 30 de outubro de 2025, às 12:00 horas (horário de Brasília), na sede da Companhia, nos termos do Edital de Convocação ("Anexo I") publicado nos termos da Lei das S/A, que deliberará sobre as matérias discriminadas e detalhadas nesta Proposta. A Administração recomenda a aprovação de todas as matérias constantes desta Proposta a serem deliberadas, permanecendo à inteira disposição para atender quaisquer dúvidas adicionais.

I - Ordem do Dia da Assembleia

1. Inclusão de novo artigo 10, alteração dos artigos 13, 14, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social da Companhia, bem como a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social.

II - Quórum

As aprovações das matérias supramencionadas exigirão o voto afirmativo da maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia.

III – Participação e Participação por Procurador

Informamos que o acionista que desejar participar e votar na Assembleia deverá comparecer à Assembleia munido de documento de identidade e comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido pela instituição financeira depositária.

É facultado a qualquer acionista constituir procurador, ou mais de um conforme o caso, para comparecer à Assembleia e votar em seu nome. Na hipótese de representação, o acionista deverá observar os termos do artigo 126 da Lei das S/A, sendo certo que o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano e qualificar-se como acionista, administrador, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ou ainda, ser instituição financeira. No caso de procuração em língua estrangeira, esta deverá ser acompanhada dos documentos societários, quando relativos à pessoa jurídica, e do instrumento de mandato devidamente traduzidos para o português, devidamente apostilados.

Aos acionistas que se fizerem representar por procurador, é necessário realizar o envio do instrumento de procuração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da Assembleia, para fins de comprovação da legitimidade da representação.

IV - Voto à Distância

Conforme faculdade prevista na Resolução nº 81 da CVM, a Ferrovia Centro Atlântica S.A, disponibilizará, para a Assembleia ora convocada, a possibilidade de participação à distância por meio do Boletim de Voto à Distância ("Boletim de Voto").

Para participar da Assembleia por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o Boletim de Voto e enviá-lo, alternativamente, para: (i) o agente de custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade ("Agente de Custódia"), desde que este esteja apto a receber o Boletim de Voto nos termos da Resolução nº 81 da CVM; ou, ainda, (ii) à Companhia, diretamente.

Além disso, cabe salientar que, nos termos da Resolução nº 81 da CVM, os agentes de custódia podem, mas não são obrigados a receber os Boletins de Voto dos acionistas da Companhia. Em razão disso, recomenda-se aos acionistas que verifiquem junto ao respectivo Agente de Custódia se ele prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos. Nos casos em que o Agente de Custódia opte por receber os Boletins de Voto, os acionistas da Companhia poderão, também, a seu exclusivo critério, encaminhar o Boletim de Voto diretamente a tais agentes.

Ainda, nos termos da Resolução nº 81 da CVM, os acionistas que assim desejarem também poderão encaminhar o Boletim de Voto diretamente à Companhia, e, neste caso, devem observar as regras a seguir: (i) O Boletim de Voto somente será recebido quando enviado fisicamente, por via postal, endereçado à Gerência de Relações com

Investidores da Companhia, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, na Rua Tapuias, 49, Floresta, 7º andar, ou quando enviado por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: ri@vli-logistica.com.br, devendo os originais, neste último caso, serem encaminhados à Companhia antes da data prevista para a realização da Assembleia ora convocada; (ii) o Boletim de Voto deverá conter local, data e assinatura do acionista solicitante. Caso o acionista seja considerado pessoa jurídica, nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser a de seus representantes legais, ou de procuradores com poderes para a prática deste tipo de ato; (iii) o Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades indicados acima.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou de sua representação não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 81 da CVM.

Será admitido o Boletim de Voto que for recebido pelo Agente de Custódia (conforme o caso) e/ou pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do art. 27 da Resolução nº 81 da CVM. O Boletim de Voto que for entregue após esse prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia. Após o decurso do prazo mencionado, caso remanesçam itens não preenchidos nos Boletins de Voto apresentados, a Companhia informa que os considerará como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

V - Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração da Companhia, os acionistas presentes deverão se manifestar caso exista eventual fato que configure conflito de interesses ou comprometimento de independência, por ocasião da apreciação ou deliberação das matérias constantes na Ordem do dia objeto dessa Assembleia, devendo abster-se da votação em relação à respectiva matéria, sob pena de possível anulação ou não cômputo dos votos pelo Presidente da mesa.

Assim, conforme pauta retro apresentada, a Companhia elaborou um breve detalhamento dos temas a serem deliberados na Assembleia, visando consolidar orientações e esclarecimentos sobre os assuntos. A Administração recomenda a aprovação das matérias constantes nesta Proposta e permanece à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações complementares.

VI - Esclarecimentos Adicionais

Os acionistas da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas à esta Proposta deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@vli-logistica.com.br. Em consonância com a Resolução nº 81 da CVM, de 29 de março de 2022, os documentos de interesse para a participação na Assembleia encontram-se disponíveis no website da Companhia (<https://www.vli-logistica.com.br/relacoes-com-investidores-2/>) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Apresentaremos, a seguir, a proposta da Administração da Companhia com relação a cada um dos itens da Ordem do Dia da Assembleia.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2025

Fábio Tadeu Marchiori Gama
Membro do Conselho de Administração

SUMÁRIO

Proposta da Administração relacionada à Assembleia	4
Anexo I - Edital de Convocação	10
Anexo II – Estatuto Social	11

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**

**FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
CNPJ/MF nº 00.924.429/0001-75
NIRE: 31300011879**

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem apresentar a proposta acerca dos temas a serem submetidos à apreciação na Assembleia, quais sejam:

1) Inclusão de novo artigo 10, alteração dos artigos 13, 14, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social da Companhia, bem como a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social:

Com o objetivo de aprimorar a redação do Estatuto Social da Companhia, otimizar a organização administrativa e conferir maior dinamismo ao processo decisório, a Administração propõe a inclusão de novo artigo 10 e as alterações, abaixo especificadas, nos artigos 13 alínea “d)”; 14 caput; 17 alíneas “b)”, “c)”, “e)”, “i)”, “j)”, “m)”, “n)”, “o)”, “q)”, “r)”, “s)”, “t)”; 18; 22 alíneas “a)”, “e)”, “f)”, “g)” e “k)”; 23 alínea “b)”; 24 alínea “a)” e 25 caput.

Todas as alterações sugeridas nos artigos 17 e 22, e suas respectivas alíneas, têm como finalidade promover uma revisão estrutural e racionalização das competências atualmente atribuídas ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia. Tais ajustes visam adequar a delimitação de atribuições e responsabilidades dos referidos órgãos à realidade operacional atual e assegurar maior aderência às melhores práticas de mercado e gestão empresarial, buscando conferir maior agilidade e eficiência ao processo decisório, assim permitindo com que a Companhia reaja com maior prontidão às dinâmicas do mercado e possa aproveitar, de forma mais eficaz, as oportunidades estratégicas que venham a surgir.

Importante destacar que as alterações preservam a função estratégica e fiscalizatória do Conselho de Administração, assim como os princípios de transparência, controle e prestação de contas. Ademais, as modificações não implicam qualquer restrição ou prejuízo aos direitos assegurados aos acionistas pela legislação aplicável ou pelo próprio Estatuto Social,

Atual	Proposta
Não há expressamente elencado no Estatuto as competências da Assembleia.	Artigo 10 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: a) reformar o estatuto social; b) tomar, anualmente, as contas dos administradores; c) demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes; e) a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório; f) a destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação da constituição de reserva de contingência e/ou reserva de lucros; g) a criação de novas espécies ou classes de ações ou aumento do número de ações; h) a suspensão dos direitos de acionistas; i) a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; j) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;

	k) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; l) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir a recuperação judicial.
Artigo 13 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras: a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente; b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro; c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância; d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.	Artigo 13 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras: a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente; b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro; c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância; d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro. Alternativamente, no caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pela unanimidade dos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6404/1976.
Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.	Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de por até 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.
Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com o Mercado; b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores; c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;	Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com o Mercado; b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas delas;

d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais; e) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; g) convocar a Assembleia Geral; h) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; j) autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais; k) escolher e destituir os auditores independentes; l) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; m) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições; n) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito; o) autorizar atos que importem em outorga de garantias em processos judiciais e administrativos em favor de terceiros em valor superior a R\$9.341.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) ou que importem em renúncia de direitos em valor superior a R\$4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais); p) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; q) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;	d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais; e) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; f) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; g) autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado, quando não previsto nos documentos originais, e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "commercial papers", bônus de subscrição e demais títulos conversíveis destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; m) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições; n) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito; o) autorizar atos que importem em outorga de garantias em processos judiciais e administrativos em favor de terceiros em valor superior a R\$9.341.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) ou que importem em renúncia de direitos em valor superior a R\$4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais); j) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; q) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; r) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma
---	--

r) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de Concessão da Companhia; s) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos rodantes; t) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; u) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; v) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.	de disposição dos direitos de Concessão da Companhia; s) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos rodantes; t) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; k) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; l) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.
Artigo 18 - A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente.	Artigo 18 - A Diretoria é composta por até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente.
Artigo 22 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado: a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma; b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto; c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia; d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento; e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargas e salários e o quadro de pessoal da Companhia; f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações; g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior; h) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral; i) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar a Assembleia Geral; j) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritório, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; k) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; l) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.	Artigo 22 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado: a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma; a) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto; b) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia; d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento; e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargas e salários e o quadro de pessoal da Companhia; f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações; g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior; c) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral; d) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar a Assembleia Geral; e) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritório, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; k) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; f) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.
Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:	Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; e) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o governo e entidades privadas; f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma; g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia; h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.	a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; b) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; d) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o governo e entidades privadas; e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma; f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia; h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; g) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.
Artigo 24 - Compete aos demais Diretores: a) exercer os poderes e as atribuições que lhes foram conferidas pela lei, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica; b) supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor-Presidente quanto à supervisão das demais unidades.	Artigo 24 - Compete aos demais Diretores: a) exercer os poderes e as atribuições que lhes foram conferidas pela lei, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica; b) supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor-Presidente quanto à supervisão das demais unidades.
Artigo 25 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.	Artigo 25 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de 05 (cinco) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Por fim, serão feitas alterações pontuais na redação, como correção de erros ortográficos que não afetam a redação e entendimento geral do Estatuto Social da Companhia.

Por sua vez, a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social é consequência da aprovação das alterações mencionadas no item 1.

CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, recomendando a sua integral aprovação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Os documentos previstos na Resolução nº 81 da CVM, foram apresentados à CVM na presente data, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE) e encontram-se à disposição dos senhores no site de Relações com

Investidores da Companhia (<https://www.vli-logistica.com.br/relacoes-com-investidores-2/>) e no site da CVM (www.cvm.gov.br);

b) Nos termos do artigo 126 da Lei das S/A, os acionistas deverão exibir documento de identidade e comprovante de depósito das ações da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária, podendo ser representados por mandatários, observadas as disposições e restrições legais. Pede-se que os documentos que comprovem a regularidade da representação sejam entregues à Companhia até 48 horas antes da Assembleia;

c) Adicionalmente, os documentos podem ser consultados e examinados na sede social da Companhia, devendo os acionistas interessados agendar data e horário de visita com o departamento de Relações com Investidores; e

d) Voto à Distância: A Companhia informa que utilizará o processo de voto a distância, de acordo com Resolução nº 81 da CVM. O acionista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da referida resolução, enviando o correspondente Boletim de Voto à Distância à Companhia.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2025

Fábio Tadeu Marchiori Gama
Membro do Conselho de Administração

ANEXO I
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
CNPJ/MF nº 00.924.429/0001-75
NIRE: 31300011879

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam os Srs. acionistas da Ferrovia Centro Atlântica S.A (“Companhia” ou “FCA”), com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada no dia 30 de outubro de 2025, às 12:00h (horário de Brasília), na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. inclusão de novo artigo 10, alteração dos artigos 13, 14, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social da Companhia, bem como a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social.

Instruções Gerais

- a. As informações e documentos previstos na Resolução CVM nº 81/2022, relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas, permanecem à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no seu site de relações com investidores (<https://www.vli-logistica.com.br/relacoes-com-investidores-2/>), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.bmfbovespa.com.br).
- b. A Companhia informa que utilizará o processo de voto à distância, de acordo com a Resolução CVM nº 81/2022. O acionista que desejar, poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da referida resolução, enviando o correspondente boletim de voto à distância por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes na Proposta da Administração.
- c. Para a presente assembleia foi adotado o modelo de participação exclusivamente presencial, na sede da Companhia. A assembleia será realizada de modo exclusivamente presencial como forma de promover maior interação entre os acionistas, fomentar os debates em relação aos temas da Assembleia e fortalecer a relação entre eles, preservando ainda os recursos da Companhia, tendo em vista que a reunião presencial permite a redução de custos com plataformas eletrônicas de realização de assembleias.
- d. Informamos que o acionista deve comparecer à Assembleia munido de documento de identidade e comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido pela instituição financeira depositária, nos termos do art. 126 da Lei nº 6.404/1976. É facultado a qualquer acionista constituir procurador, ou mais de um conforme o caso, para comparecer à Assembleia e votar em seu nome. Na hipótese de representação, o acionista deverá observar os termos do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, sendo certo que o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista, administrador, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, ser instituição financeira. No caso de procuração em língua estrangeira, esta deverá ser acompanhada dos documentos societários, quando relativos à pessoa jurídica, e do instrumento de mandato devidamente traduzidos para o português, devidamente apostilados. Aos acionistas que se fizerem representar por procurador, solicitamos o envio do instrumento de procuração com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia, para comprovação da legitimidade da representação.
- e. Considerando que o Conselho Fiscal da Companhia tem caráter não permanente, ele poderá ser instalado mediante solicitação de acionistas detentores dos percentuais de 2% (dois por cento) com direito a voto e 1% (um por cento) sem direito a voto, conforme previsto na RCVM 70.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2025

Fábio Tadeu Marchiori Gama
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
CNPJ/MF 00.924.429/0001-75
NIRE 313001187-9
(Companhia Aberta)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário;
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- c) explorar os transportes modais relacionados ao transporte ferroviário;
- d) atuar como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e,
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia, visando a consecução de seus objetivos, poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, participar de outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros, estabelecimentos em qualquer parte do país.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 4.665.455.174,22 (quatro bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) integralmente realizado e representado por 356.005.862 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e sessenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 356.005.843 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento de capital, sem prêmio, quando da liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Capítulo VI, de acordo com o seguinte critério:

- a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste parágrafo correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e,
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a".

Parágrafo 5º - É facultado à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, optar pelo regime escritural para a emissão de registro de propriedade e transferência de uma ou mais classes de ações. Neste

caso, a contratação da escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão de certificados só poderá ser efetuada com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço e a instituição financeira depositária das ações ficará autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá emitir certificados ou títulos, simples ou múltiplos, de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem, que serão assinados por 02 (dois) Diretores, admitida a assinatura por chancela mecânica.

Parágrafo 7º - O acionista pagará o custo da substituição dos certificados ou títulos e das cautelas, quando a solicitar.

Parágrafo 8º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 9º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo 10º - Na forma do disposto no Edital PND/A-03/96/RFFSA, nenhum Acionista poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da Companhia, ao longo do prazo da concessão, salvo autorização do Poder Concedente.

Artigo 6º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço da emissão.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar a opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 7º - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos Acionistas, ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral dos Acionistas será realizada na sede da Companhia, podendo os acionistas participar à distância.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os Acionistas presentes, um ou mais secretários.

Artigo 10 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) reformar o estatuto social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores;
- c) demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes;
- e) a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório;
- f) a destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação da constituição de reserva de contingência e/ou reserva de lucros;
- g) a criação de novas espécies ou classes de ações ou aumento do número de ações;
- h) a suspensão dos direitos de acionistas;
- i) a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

- j) a alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- k) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- l) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir a recuperação judicial.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 11 - Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 13 - A remuneração dos administradores será fixada individual ou globalmente pela Assembleia Geral, que poderá delegar ao Conselho de Administração sua alocação.

Artigo 14 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro. Alternativamente, no caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pela unanimidade dos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6404/1976.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, indicado pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo 2º - Na forma do disposto no Edital PND/A-03/96/RFFSA, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia será eleito, em votação em separado, por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros;
- b) pelo Diretor-Presidente;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 17 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por profissionais de sua livre escolha nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões de Conselho de Administração poderão ser convocadas por e-mail e se instalarão por videoconferência, audioconferência, por e-mail ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, os Conselheiros que atenderem o disposto no Parágrafo Terceiro, letras (a) e (b) do presente artigo.

Parágrafo 3º - Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos no Parágrafo Segundo; ou (b) nomear qualquer outro Conselheiro efetivo ou suplente como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, e contenha o seu voto por escrito.

Parágrafo 4º - Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os Conselheiros, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Artigo.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com o Mercado;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento delas;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- f) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- g) autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado, quando não previsto nos documentos originais, e demais condições de debêntures conversíveis, bônus de subscrição e demais títulos conversíveis destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;
- j) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- k) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- l) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é composta por até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente.

Artigo 20 - A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - A reunião de Diretoria poderá ser convocada por e-mail e se instalará eletronicamente por videoconferência, audioconferência, por e-mail ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerado presente, para este fim, o Diretor que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos neste artigo; (b) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente antes de sua instalação, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a convocação a reunião na qual comparecerem todos os Diretores, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Artigo.

Artigo 21 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano contado a partir da outorga da respectiva procuração, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que a Diretoria houver autorizado em cada caso, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 22 - Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- b) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- c) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- d) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- e) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritório, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- f) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o governo e entidades privadas;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- g) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 25 - Compete aos demais Diretores:

- a) exercer os poderes e as atribuições que lhes foram conferidas pela lei e pelo Diretor-Presidente, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica;
- b) supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor-Presidente quanto à supervisão das demais unidades.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei nº 6404/1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração para pagamento de dividendos, sendo que não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6404/1976;
- c) o saldo será destinado a uma reserva para a expansão dos negócios sociais e realização de novos investimentos, até o limite do capital social.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo prioritário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 28 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 29 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o Parágrafo 2º do artigo 26 serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei nº 6404/1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.
